



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2021

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 161, de 17 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 161/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecida por esta lei, a porcentagem de 14% de descontos a título de contribuição social dos funcionários ativos, aposentados e pensionistas para o Fundo de Previdência próprio do funcionalismo Público Ativos, Aposentados e Pensionistas de Marilândia do Sul, excluídos aqueles pertencentes ao RGPS.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº 161/2013.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 11 de maio de 2021.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal